



Governo do Estado de São Paulo  
Polícia Civil do Estado de São Paulo  
DEINTER 4-Delegacia Seccional de Polícia de Marília -Sede Sec.  
Marília

## ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

**Nº do Processo:** 058.00019755/2024-61

**Interessado:** TRANSPORTADORA SABIÁ DE MARÍLIA  
LTDA.

**Assunto:** ALVARÁ Nº 21/24 - TRANSPORTE DE  
PRODUTOS QUIMICOS CONTROLADOS

EM BRANCO



**ANO 2024**

**LICENÇA Nº 021**

### TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS

A firma **TRANSPORTADORA SABIÁ DE MARÍLIA LTDA.**, CNPJ/MF 59.512.962/0001-72, inscrita na Secretaria da Fazenda Estadual sob nº 438.067.045.119, estabelecida nesta cidade à Av. Castro Alves nº 1531, de acordo com o que requereu pelo seu representante legal, o Sr. MARCO AURÉLIO BATISTA LOPES, **TEM PERMISSÃO** desta Delegacia Seccional de Polícia para **TRANSPORTES** de produtos químicos controlados, no corrente exercício, sujeitando-se às disposições do Decreto nº 6.911, de 19 de janeiro de 1935, do Decreto Federal nº 2.998, de 23 de março de 1999 (R.105), Decreto Federal nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, Portaria DPC-3, de 31 de julho de 2008 e da legislação complementar atinente à matéria.

**ESTA LICENÇA É VÁLIDA ATÉ O DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

Marília, 22 de fevereiro de 2024.

**AÉLITON ROBERTO DE SOUZA**  
Delegado de Polícia

Taxa Recolhida

Obs: Licença renovável a cada ano.

Requerer até o dia 28/02/2025.

- Observar rigorosamente os dispositivos legais supramencionados;
- Comunicar à Divisão de Produtos Controlados quando houver modificações de razão social, local vistoriado ou qualquer outro evento de relevância;
- Produtos fiscalizados pelo Comando do Exército, quando eventualmente necessitados em quantidade não superior a 02 (dois) quilogramas, deverão TER A PERMISSÃO ESPECIAL, nos termos do parágrafo único do art. 101 do Decreto Federal nº 3665, de 20.11.2000;
- Produtos fiscalizados pelo Ministério da Justiça (DPF), cuja quantidade seja inferior a 500 ml ou 400 g – atentar para o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 9017/95.
- Esta licença refere-se tão somente aos produtos de categoria de controle 6 (Secretaria da Segurança Pública);
- Produtos fiscalizados pelo Comando do Exército (categoria de controle 1 a 5) necessitam, também, do CR (ou TR) expedido pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 2ª Região Militar – SFPC/2;
- Produtos fiscalizados pelo Ministério da Justiça (categoria de controle 7) necessitam, também, da Licença de funcionamento, expedida pelo Departamento de Polícia Federal – Divisão de Repressão a Entorpecentes – DRE.



Documento assinado eletronicamente por **Aeliton Roberto De Souza, Delegado de Polícia Assistente**, em 23/02/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0020274562** e o código CRC **7EC05958**.